



Alves
CF

MANDATO DE 2021-2025

ATA N.º 4 / 2025

-----A Assembleia Municipal de Sertã reuniu em Sessão Extraordinária, nos termos do nº 1 do artigo 28º e da alínea b) do nº 1 do artigo 30º do Anexo I da Lei n.º 75 de 12 de setembro 2013, para deliberação sobre os assuntos constantes na Ordem do Dia, no dia 8 de agosto de 2025, pelas 15:00 horas - Salão da Assembleia Municipal, no Edifício dos Paços do Concelho presidida por Ana Margarida Cardoso Alves, auxiliado pelos secretários Anabela Farinha Leitão Ruivo Brízio e Anabela Luis Nunes.

-----Feita a chamada verificou-se a existência das seguintes presenças: Cristina Maria Farinha Simão, Vera Lúcia Ruivo Dias, Vítor Manuel do Carmo Cavalheiro, João Carlos Silva Almeida, Ana Margarida Cardoso Alves, Maria de Lurdes Silva Teixeira Sequeira, Jorge Manuel Rodrigues Farinha, António José Lopes Simões, Anabela Farinha Leitão Ruivo Brízio, André Filipe Silva Marques, Francisco José Antunes Dias Rei, Duarte Ribeiro Matias, Samuel Dias Xavier, Nuno Pedro Leitão Melo, Álvaro Fernando Carvalho Monteiro, Daniel Filipe Nunes Luis, Paulo Jorge António Martins Ferreira, Maria João da Mota Torres, Anabela Luis Nunes, Cátia Filipa Vicente Pinto, Cláudia Isabel da Silva António, Adriana Pires Santos, António Nunes Xavier, Carlos Mateus Marques Lopes, Maria João Alves Ribeiro, Pedro José Fernandes Vitorino Coelho, José Mateus Lopes, Manuel Francisco Antunes Dias, Jorge Lopes Lourenço, Rogério Paulo Antunes Luis e Maria Gracinda Lourenço Marçal.

-----Pediram a substituição à sessão, que foi apreciada e aceite, os deputados municipais:

José Pedro Leitão Ferreira (PS) tendo sido substituído por Cristina Maria Farinha Simão;

Alfredo Manuel Pereira Geraldes Dias (PSD) tendo sido substituído por Vera Lúcia Ruivo Dias;

Jorge Manuel Marques Coluna (PSD) tendo sido substituído por André Filipe Silva Marques;

Raquel Sofia Dias Fernandes Peres Horta Antunes (PSD) tendo sido substituída por Duarte Ribeiro Matias;

Cristiana Tagaio dos Santos (PS) tendo sido substituída por Álvaro Fernando Carvalho Monteiro;



Jorge Manuel Farinha Nunes (PSD) tendo sido substituído por Cláudia Isabel da Silva António;

António Vicente Xavier de Matos (PS) tendo sido substituído por António Nunes Xavier;

Joaquim José da Silva Pereira Alves (PSD) tendo sido substituído por Jorge Lopes Lourenço.

Presidente em Exercício da Assembleia: Cumprimentou todos os presentes e o vasto auditório que nos acompanha através da Rádio Condestável.

De seguida declarou haver quórum e abriu a sessão extraordinária.

1 Período de "A Ordem do Dia".

1.1 - Proposta de Alteração do Regulamento Geral de Taxas Municipais do Município da Sertã - Proc.º 2023/100.10.400/7 - para deliberação;

Foi aprovada por unanimidade pelo Executivo Camarário a proposta do Senhor Presidente, sobre o assunto supracitado, em Reunião Ordinária de 8 de agosto de 2025.

Proposta nº 219/2025

Considerando que:

O Regulamento de Taxas Municipais do Município da Sertã e respetiva Tabela de Taxas foi aprovado pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, e publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 134, de 15 de julho de 2025, através do Aviso n.º 17484/2025/2;

Nos termos do artigo 25.º, n.º 2, alínea g), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, compete à Assembleia Municipal aprovar regulamentos com eficácia externa, e, nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea k), compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à Assembleia Municipal propostas de regulamentos e respetivas alterações;

De acordo com o artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo (Decreto Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), a publicação em Diário da República é condição de eficácia dos regulamentos administrativos de caráter geral;

O Tribunal de Contas tem sublinhado que a distinção entre taxas e preços é determinante para a legalidade dos regulamentos e para a conformidade contabilística e fiscal, reforçando que a inserção de receitas sujeitas a IVA num regulamento de taxas pode violar o princípio da tipicidade tributária;

Foram identificadas incongruências de redação e numeração de capítulos no texto do referido Regulamento, bem como na numeração dos artigos de receita da Tabela de



Taxas anexas, as quais carecem de correção técnica adequada antes da sua entrada em vigor;-----

O regulamento de Taxas e respetiva tabela, não só deverá ver o seu âmbito restrinido às taxas e receitas isentas ou não sujeitas a IVA, transferindo para a tabela de preços todas as receitas sujeitas a IVA, mas também deverão ser reorganizados o número de artigos de receita para simplificar a gestão e parametrização nas diversas aplicações informáticas de faturação;-----

O princípio da segurança jurídica impõe previsibilidade e estabilidade nas relações jurídico tributárias, pelo que a aplicação de taxas diferentes para o mesmo serviço no decorrer do mesmo ano civil, em virtude da entrada em vigor, a “meio do ano”, de uma nova tabela de taxas, pode colocar em causa este princípio e criaria problemas operacionais nos sistemas de faturação, ou seja, deverá ser evitada a aplicação de taxas diferentes a um mesmo serviço já em execução no decorrer do mesmo ano civil;

Também se revela necessário efetuar um aperfeiçoamento da fórmula de cálculo da Taxa Municipal de Urbanização (TMU) estabelecida no Regulamento, em particular no que concerne ao fator Peso do Investimento Público (PIP), de forma a clarificar que este deve corresponder ao valor médio anual do investimento municipal realizado em infraestruturas urbanísticas, apurada em relação aos quatro anos civis completos anteriores, garantindo assim uma base de cálculo mais precisa. Tal requisito decorre da necessidade de alinhamento entre os dados orçamentais e de execução anual, com o critério anual de atualização das taxas, garantindo coerência e proporcionalidade;-----

Sem que decorram anos civis completos, não se assegura a proporcionalidade nem a comparabilidade temporal, pelo que a entrada em vigor da tabela de taxas antes de concluir o ano de 2025, pode acarretar um risco de distorção elevado no cálculo da referida taxa;-----

Em face das necessidades supra referidas de corrigir e aperfeiçoar o Regulamento e Tabela de Taxas, justifica-se diferir a entrada em vigor do mesmo, para 1 de janeiro de 2026, de modo a permitir a revisão do mesmo, sem prejuízo para o Município e para os munícipes, sempre com o intuito de salvaguardar o interesse público e a segurança jurídica.-----

Pelas razões de facto e de direito anteriormente expostas, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:-----

a) Submeter à aprovação da Assembleia Municipal da Sertã, nos termos conjugados do artigo 25.º, n.º 2, alínea g), com o artigo 33.º, n.º 1, alínea k), ambos da Lei n.º



sertãassembleia municipal

75/2013, de 12 de setembro, a alteração do artigo 30.º do Regulamento de Taxas Municipais do Município da Sertã, publicado pelo Aviso n.º 17484/2025/2 (Diário da República, 2.ª série, n.º 134, de 15 de julho de 2025), que passará a ter a seguinte redação: -----

“Artigo 30.º – Entrada em vigor -----

O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2026.” -----

----- **Presidente da Câmara:** Cumprimentou todos os presentes e ouvintes que seguem esta sessão através da Rádio Condestável. -----

Recentemente foi presente a esta Assembleia Municipal para deliberação proposta de Projeto de Regulamento Geral de Taxas Municipais do Município da Sertã, no momento da operacionalização da Tabela verificamos a necessidade de corrigir algumas lacunas/reformular, e por questões de período normal de implementação da Tabela deve coincidir com o início do ano civil, julgamos ser oportuno adiar a entrada em vigor para o dia 1 de janeiro de 2026. -----

- **Solicitou intervenção:** -----

----- **João Carlos Almeida (PSD):** Cumprimentou todos os presentes. Iniciou a sua intervenção referindo que o que está em causa não é um simples acerto da entrada em vigor mas da necessidade de se efetuar um aperfeiçoamento da fórmula de cálculo da Taxa Municipal de Urbanização (TMU) estabelecida no Regulamento e que nunca foi cobrada, em particular no que concerne ao fator Peso do Investimento Público (PIP), de forma a clarificar que este deve corresponder ao valor médio anual do investimento municipal realizado em infraestruturas urbanísticas, apurada em relação aos quatro anos civis completos anteriores, garantindo assim garantindo coerência e proporcionalidade. Recordou que após as devidas alterações tem que ser presente a esta Assembleia Municipal para deliberação. Salientou que neste período que nos deparamos com problemas a nível de urbanização/habitação, não é suficiente, deve o Executivo ao rever a fórmula, corrigir ainda o investimento dos últimos quatro anos, o que não retira o peso da taxa sobre os licenciamentos e com as dificuldades previstas na atualização futura da revisão do PDM. Lembrou que a APA – Agência Portuguesa do Ambiente - no Plano Estratégico - quer incluir no nosso Concelho 94% em reserva. Presidente da Câmara tem que se impor e reivindicar com esta Entidade estão a limitar o desenvolvimento do nosso Concelho. -----

----- **Presidente da Câmara:** Relativamente ao PDM /Entidades Externas ao Município e o que nos pretendem propor, a Câmara Municipal e Assembleia Municipal estão aqui para defender os interesses do Concelho. É evidente que por vezes o



Poder Central exige mecanismos como aconteceu na questão de não podermos receber apoios comunitários. Antes de estarmos habilitados dos mais diversos documentos e de responder às recomendações das diversas entidades, defendemos os nossos interesses mas devemos ter cuidado com o que nos é proposto. Concorda que podem ser prejudiciais ao desenvolvimento do Concelho. Relativamente à TMU concorda com o deputado João Carlos Almeida. É sua intenção rever essa taxa para que não venha a dificultar a construção no Concelho. -----

Deliberação: Após a respetiva apreciação a Assembleia Municipal da Sertã deliberou, por maioria, contando-se uma abstenção e trinta votos a favor, aprovar a alteração do artigo 30.º do Regulamento de Taxas Municipais do Município da Sertã, publicado pelo Aviso n.º 17484/2025/2 (Diário da República, 2.ª série, n.º 134, de 15 de julho de 2025), que passará a ter a seguinte redação:-----

“Artigo 30.º – Entrada em vigor-----

O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2026.” -----

-----1.2 - Proposta de Revisão Orçamental nº 3/2025 - Proc.º 2025/150.20.2023/3 - para deliberação; -----

Foi aprovada por unanimidade pelo Executivo Camarário a proposta do Senhor Presidente, sobre o assunto supracitado, em Reunião Ordinária de 8 de agosto de 2025. -----

-----Proposta nº 220/2025-----

Considerando que:-----

As regras, critérios e normas para a concretização de alterações orçamentais modificativas/revisões orçamentais, foram estabelecidas no Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, no Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º192/2015, de 11 de novembro, na sua redação atual e no ponto 8.3.1 do Decreto-Lei n.º54-A/99, de 22 de fevereiro, que aprovou o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL);-----

Nos termos do estabelecido pelo parágrafo 3 da NCP 26 do SNC-AP, as alterações orçamentais constituem um instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou receitas imprevistas;

As alterações orçamentais modificativas são aquelas que procedem à inscrição de uma nova natureza de receita ou de despesa ou da qual resulta o aumento do



Assembleia municipal

montante global de receita, de despesa ou de ambas, face ao orçamento que esteja em vigor; -----

No art.º 46.º-B da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, encontra-se estabelecido a situação enquadrada pela modificação titulada como revisão ao PPI “as revisões do plano plurianual de investimentos têm lugar sempre que se torne necessário incluir e/ou anular projetos nele considerados, implicando as adequadas modificações no orçamento, quando for o caso”. Bem como, “a realização antecipada de ações previstas para anos posteriores ou a modificação do montante das despesas de qualquer projeto constante do plano plurianual de investimentos aprovado devem ser precedidas de uma alteração ao plano, sem prejuízo das adequadas modificações no orçamento, quando for o caso.” -----

No que respeita à alteração orçamental modificativa justifica-se pela necessidade de reprogramar o Projeto do Plano Plurianual de Investimentos 2021/33 - Espaço de Coworking e Incubação de Empresas "Smart Workplace Nuno Álvares Pereira", reforçar o montante de 7.100,00€ em 2026 e incorporar o valor de 67.200,00€ para 2027. -----

Pelas razões de facto e de direito anteriormente enunciadas, propõe-se que: -----

A Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal, para aprovação, a Revisão nº 3 ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano, cujos mapas se anexam, nos termos do estabelecido na alínea c), do nº 1, do artigo 33º, bem como, da alínea a), do nº1, do artigo 25º, ambos do Anexo I, da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.-----

Presidente da Câmara: Esta Alteração Orçamental justifica-se pela necessidade de reformular a distribuição plurianual dos encargos referentes à construção do Espaço de Coworking e Incubação de Empresas "Smart Workplace Nuno Álvares Pereira". Este projeto teve duas distribuições de encargos. No início o concurso ficou deserto, foi reformulado no caderno de encargos, aumentou o preço/base e prazo de execução no sentido aparecer uma empresa interessada na obra. O preço base é de 1 milhão e 200 mil euros. A consignação da obra vai ocorrer hoje e o Tribunal de Contas requereu, em sede de fiscalização prévia, que fosse efetuado o enquadramento orçamental desta empreitada, ajustando a distribuição plurianual de encargos e o respetivo compromisso plurianual. -----

Deliberação: Após a respetiva apreciação a Assembleia Municipal deliberou por maioria com uma abstenção e trinta votos a favor aprovar a Revisão nº 3 ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano nos termos da presente proposta.-----



sertãassembleia municipal

Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada pelas 16:00, da qual eu, Fátima Piedade Carreiro Folgado Fernandes, lavrei a presente ata, aprovada em minuta por unanimidade e que vai ser assinada.

-----A Presidente em Exercício da Assembleia,

-----A Assistente Técnica,

Fátima Piedade Carreiro Folgado Fernandes